

Processo nº 10/200.089/2024	
Data de atuação 01/02/24	Fls. 276
Rubrica 	

Ilmo Senhor Secretário Municipal de Governo e Integridade Pública,

RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

Introdução.

1. Trata-se de comissão de investigação preliminar instituída nos termos do Decreto Municipal n.º 48.399, de 01 de janeiro de 2021, "com a finalidade de apurar eventual cometimento de irregularidade, referente à ação judicial n.º 0089804-76.2020.8.19.0000, do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ("QG da Propina)" – fls. 13/239 - parte.

Tendo em vista o caráter da investigação preliminar, deve-se resguardar o sigilo da apuração realizada (art. 5º do Decreto n.º 38.256/2014).

Objeto.

2. O objeto da investigação preliminar é a narrativa constante do processo judicial n.º 0089804-76.2020.8.19.0000, como determinado no Decreto inaugural.

O referido processo correu junto ao 1º Grupo de Câmaras Criminais, tratando-se de denúncia criminal ofertada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ e, face de

[REDACTED]

A denúncia descreve condutas que caracterizariam os tipos penais de corrupção ativa e passiva, peculato, fraude ao caráter competitivo da licitação, crime de responsabilidade, advocacia administrativa e branqueamento de capitais.

Importante destacar que, embora o referido processo judicial tenha corrido em segredo de justiça, após a adoção das providências

 1 

Processo nº	10/000.089/2021	
Data de autuação	02/02/21	276
Rubrica	[assinatura]	

cautelares, houve a retirada do mesmo, estando acessível na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, fls. 240/257.

Da mesma maneira, ressalte-se que, com o encerramento do mandato do ex-Prefeito [REDACTED] findando o foro por prerrogativa de função, houve o declínio de competência em favor do juízo criminal de primeiro grau, com o arquivamento do processo 0089804-76.2020.8.19.0000.

Frise-se, ainda, que, atento ao escopo do Decreto n.º 48.399/2021, a presente investigação preliminar limitou-se a apreciar as peças do processo judicial 0089804-76.2020.8.19.0000, com os levantamentos administrativos correlatos, de modo que, acaso instaurado processo(s) de sindicância ou disciplinar(es), poderá a futura comissão processante requerer o acesso aos autos criminais em curso no primeiro grau.

Fundamentos e providências adotadas.

3. Para melhor compreensão dos fatos narrados na denúncia criminal, considerando os objetivos desta investigação preliminar, necessária a descrição segmentada das condutas narradas relacionadas às atividades da Administração Pública Municipal.

Passa-se, portanto, à análise dos fatos narrados na inicial, com a indicação das providências administrativas adotadas pela comissão de investigação.

4. A primeira linha argumentativa versa sobre a prática de condutas criminosas antes da posse do ex-Prefeito [REDACTED]. Segundo o *parquet*, teria ocorrido o "financiamento" da campanha eleitoral em troca de vantagens que seriam obtidas quando do início da nova gestão.

Sintetizando a acusação, afirma o MP que "Desde o início ficou claro o interesse do grupo político do então aspirante a Prefeito [REDACTED] em arrecadar valores, sob o vago argumento de que seriam empregados no segundo turno das eleições à prefeitura do Rio de Janeiro, tendo sido prometidos, em contrapartida, os mais diversos benefícios junto à administração municipal, que variavam desde o fornecimento de informações privilegiadas que lhes desse vantagens em procedimentos concorrenciais, bem como direcionamento de licitações e renovações de contratos em vigor.", indicando, mais adiante, "Em decorrência da solicitação de vantagem indevida descrita linhas acima, os empresários presentes à reunião informaram aos operadores do ora denunciado [REDACTED] quais seriam suas demandas frente a futura gestão. Nesse sentido o denunciado [REDACTED] esclareceu ter interesse em ampliar seus contratos com o Município, bem como receber valores remanescentes da gestão anterior e ainda não quitados. Em igual sentido foi a manifestação de vontade do ora denunciado [REDACTED] que pretendia manter os contratos vigentes e receber expressivos valores remanescentes da gestão anterior e ainda não quitados. De igual forma o denunciado [REDACTED]



PROCESSO Nº	
10/000.089/2021	
Data de autuação	Fls.
01/02/21	277
Rubrica	

que havia vendido sua participação no grupo econômico PROL e adrelado o pagamento de suas cotas aos recebíveis pendentes de pagamento pela Prefeitura, manifestou interesse em vertais débitos quitados da forma mais célere possível. Por fim, o COLABORADOR [REDACTED] esclareceu que tinha interesse em indicar uma pessoa de sua confiança para gestão dos investimentos do fundo da PREVI-RIO em razão de sua grande expertise no mercado financeiro e, com isso, poder operar os valores disponíveis no fundo de acordo com os seus interesses próprios.

5. O segundo fato descrito versaria sobre o indício de fraude e pagamento de vantagens indevidas em decorrência da contratação do grupo **ASSIM SAÚDE** pelo **PREVI-RIO** e pela **COMLURB**, que teria ocorrido já durante a gestão do ex-Prefeito.

Narra a denúncia:

"Segundo revelado pelo COLABORADOR [REDACTED] Superintendente do grupo **ASSIM SAÚDE** de dezembro de 2016 até fevereiro de 2018, este, em data que não soube precisar, mas certamente no segundo semestre de 2017, atendeu o corretor de seguros [REDACTED] oportunidade em que ele se apresentou como representante de um grupo de pessoas que teria muita influência na administração municipal e que seria um "facilitador" para a renovação dos contratos do mencionado grupo empresarial com a Prefeitura do Rio de Janeiro. Ainda segundo o [REDACTED] foram realizadas várias reuniões com [REDACTED] e com o próprio presidente da **PREVI-RIO** - [REDACTED] - oportunidade em que foram discutidos detalhes de como seria elaborado o edital do certame licitatório de forma a garantir que o grupo **ASSIM SAÚDE** não apenas fosse capaz de atender a todas as exigências do poder público, como também inserir exigências que tornassem a competição mais restrita, diminuindo as chances de que empresas concorrentes superassem o grupo **ASSIM SAÚDE**."

Constando, ainda, como nota de rodapé da peça:

"Nesse ponto, vale destacar o depoimento da testemunha [REDACTED] diretor jurídico do **GRUPO ASSIM SAÚDE**, (fls. 25/29 dos autos do procedimento em que foram instrumentalizadas as tratativas ao acordo de colaboração premiada - MPRJ n.º 2020.00717984) oportunidade em que esclareceu ter participado de uma reunião a pedido do COLABORADOR [REDACTED] para que, juntamente com os demais setores técnicos, realizasse a análise e elaborasse sugestões a um documento, qual seja, uma minuta do edital de contratação que seria editado pela **PREVI-RIO** e que sequer tinha sido formalmente publicizada. Que o documento em tela foi exibido pelo COLABORADOR [REDACTED] em um projetor e foi analisado por todas as equipes técnicas da empresa, que por sua vez, sugeriram alterações e adequações de produtos da própria **ASSIM** para atender o futuro edital. Esclareceu ainda que tal dinâmica era inédita e atípica, pois em regra cabia ao próprio departamento jurídico buscar nos diários oficiais as publicações dos editais e verificar a viabilidade de participação da empresa nos certames e não o contrário. Por fim, a testemunha apresentou um e-mail enviado pelo COLABORADOR [REDACTED] em que parabeniza a referida testemunha pelas sugestões feitas no caso Concreto."

Processo nº	000.089/2021	
Data de autuação	01/02/21	Is. 278
Rubrica	X	

Havendo a indicação de que o acerto ilícito teria ocorrido na sede da RIOTUR:

"Ainda nessa toada, em data que não se pode precisar, mas certamente entre outubro de 2017 e janeiro de 2018, os COLABORADORES [REDACTED] e [REDACTED] se reuniram com [REDACTED] e [REDACTED] na sede da RIOTUR, mais precisamente na própria sala da presidência e na presença de [REDACTED], oportunidade em que, após intensa negociação, houve um acordo para o pagamento do percentual de propina de 3% sobre o montante total que viesse a ser recebido pela ASSIM SAÚDE pelos contratos com o município. [REDACTED] estava ciente de todas as reuniões e negociações que estavam em andamento, e concordou e autorizou o pagamento da propina de 3% sobre o valor dos contratos do grupo ASSIM SAÚDE com a municipalidade. Uma vez assentadas as bases da negociata, [REDACTED] entregou antecipadamente a minuta final do edital de licitação que seria publicado pela PREVI-RIO ao COLABORADOR [REDACTED] para permitir que o grupo ASSIM SAÚDE pudesse ajustar o certame através da introdução de requisitos e exigências na prestação dos serviços direcionados ao grupo empresarial, o que efetivamente aconteceu (ver nota de rodapé 35)."

O MPRJ ainda afirma que a nomeação do ex-presidente do Previ-Rio, [REDACTED], teria como objetivo viabilizar a prática dos crimes arrolados, assim sintetizados:

"Assim é correto afirmar que entre os meses de março de 2018 a setembro de 2020, por pelo menos 31 (trinta e uma) vezes, na cidade do Rio de Janeiro, os ora denunciados: [REDACTED]

[REDACTED] em perfeita comunhão de ações e desígnios, nas diversas ocasiões descritas linhas acima, pessoalmente e por interpostas pessoas, mas sempre agindo em nome e com a prévia anuência do também denunciado [REDACTED], em razão do cargo de Prefeito do Município do Rio de Janeiro, solicitaram, aceitaram promessa e receberam vantagem indevida consistente em valores equivalentes a 3% (três por cento)16 de todos os pagamentos recebidos pelo grupo ASSIM SAÚDE em razão dos contratos firmados com o Município do Rio de Janeiro, pagamentos estes que alcançam o considerável montante de, no mínimo, R\$ 50.485.330,00 (cinquenta milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e trinta reais). (corrupção passiva – Art. 317, § 1º do Código Penal, em continuidade delitiva).

....
(...)Na hipótese em tela, as contrapartidas aos pagamentos mensais de propina se materializaram no fornecimento de informações privilegiadas e do próprio teor da minuta do edital de licitação aos empresários, para que pudessem sugerir alterações antes da publicação oficial do documento, bem como na assinatura do contrato PREVI-RIO Nº 002/2018 (processo Instrutivo 01/953.883/2017) e sua posterior prorrogação pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, atos esses que se encontravam dentro do espectro de atuação do próprio presidente da PREVI-RIO, [REDACTED] que havia sido indicado a [REDACTED] justamente por [REDACTED]

Assim, a acusação refere-se à ocorrência de ilícitos na condução do procedimento administrativo que resultou na formalização do Contrato Previ-Rio n.º 02/2018 e na sua posterior prorrogação.

Esta comissão investigatória consultou o Sistema de Informações Gerências da Controladoria Geral do Município, que disponibiliza informações acerca da execução de recursos públicos para processos decisórios, e identificou a existência do **Contrato Previ-Rio n.º 02/2018**, com status "Ativo", firmado em 09/01/2018 entre o Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro - PREVI-RIO e o **GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA - ASSIM SAÚDE - CNPJ: 31.925.548/0001-76**, no valor total de R\$ 668.211.584,75, com indicação de término previsto para 31/01/2021, instruído no processo administrativo n.º 01/953.883/2017, cuja síntese da execução financeira demonstramos a seguir.

Descrição	R\$	%
Valor inicial do contrato	209.173.529,16	-
Valor do aditivo de prorrogação	459.038.055,59	-
Valor total contratado	668.211.584,75	100,00
Valor total empenhado	649.661.231,40	97,22
Valor total liquidado	629.139.834,94	94,15
Valor pago	629.139.834,94	94,15
Saldo não empenhado	39.071.749,81	5,85

Fonte: Sistema de Informações Gerências da Controladoria Geral do Município, consulta realizada em 19/02/2021 (Anexo - Mídia Eletrônica).

Ainda acerca do GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA - ASSIM SAÚDE, consultou-se o Sistema de Informações Gerências da Controladoria Geral do Município, com fins de identificar a hipótese de existência de outros contratos no âmbito do Poder Executivo Municipal e constatamos a existência de mais 12 contratos com status "Ativo", no valor total de R\$ 369.258.162,29, cuja síntese da execução financeira demonstramos por Unidade Orçamentária a seguir.

Ano	Contrato	Unidade Orçamentária	Processo	Valor Total Contratado (R\$)	Valor Empenhado (R\$)	Valor Liquidado (R\$)	Valor Pago (R\$)	Saldo não Empenhado (R\$)
2016	106	RIOSAUDE	92012942016	1.092.489,99	434.699,83	434.699,83	423.027,11	657.790,16
2017	6	CET-RIO	32011682017	7.179.053,64	6.851.448,50	6.640.929,43	6.637.191,79	327.605,14
2018	2	COMLURB	15001782017	337.841.917,63	249.264.885,65	241.352.918,78	241.352.918,78	88.577.031,98
2018	1	RIOCENTRO	12000082018	276.000,00	169.090,87	169.090,87	169.090,87	106.909,13
2018	2	IMPRESA	14000482018	319.216,29	255.633,40	238.859,63	238.859,63	63.582,89
2018	17	RIOTUR	12201892018	1.100.263,73	865.166,95	865.166,95	865.166,95	235.096,78
2018	1	MULTIRIO	71000962018	1.278.943,05	922.124,26	922.124,26	922.124,26	356.818,79
2018	3	RIOSAUDE	92000972018	15.870.429,06	4.822.956,29	3.706.784,76	3.703.938,52	11.047.472,77
2018	1	RIOFILME	125000852018	339.805,03	182.052,04	161.888,36	161.888,36	157.752,99
2018	17	RIOTUR	12201892018	716.758,02	471.982,49	471.982,49	432.182,93	244.775,53
2019	62018	IPLANRIO	13000232018	1.942.320,52	1.626.834,79	1.537.873,18	1.395.545,98	315.485,73
2020	31	RIOLUZ	264002702018	1.187.832,46	788.215,66	716.341,02	716.341,02	399.616,80

Processo nº
10/200.089/2021
Data de autuação
01/02/21
Rubrica
280

2020	1005	RIOCENTRO	12000082018	113.132,87	103.435,64	103.435,64	94.809,15	9.697,23
Soma:				369.258.162,29	266.758.526,37	257.322.095,20	257.113.085,35	102.499.635,92

Fonte: Sistema de Informações Gerências da Controladoria Geral do Município (Anexo – Mídia Eletrônica).

Com fins de conhecer melhor a execução contratual da ASSIM SAÚDE, esta Comissão providenciou envio de questionamentos à COMLURB e ao PREVI-RIO, solicitando informações acerca do último contrato e termo aditivo firmado com a ASSIM SAÚDE, a data da assinatura, a vigência e os valores. (doc. Xxx), no entanto, não obtivemos respostas até o encerramento do prazo estabelecido pelo Decreto n.º 48.399/2021.

6. A próxima conduta descrita na peça acusatória versa sobre a priorização de pagamentos do Tesouro Municipal em favor de **Laquix Comércio e Serviços** (CNPJ 03.383.287/0001-74), tanto em relação a despesas com liquidações já realizadas, quanto daquelas que ainda estavam por ser realizadas.

Na forma da denúncia, a crise financeira e fiscal que se abateu sobre o Município, com a limitação dos recursos, ensejou a publicação do Decreto n.º 46.379/2019 e da Resolução SMF n.º 3.087/2019, prevendo a prioridade na ordem de pagamentos.

Segundo o MPRJ, "Uma vez estabelecidas essas prioridades, verificou-se que em determinadas oportunidades a disponibilidade de recursos financeiros do Município não era suficiente nem mesmo para honrar tais pagamentos. Diante de tal grave cenário financeiro, a organização criminosa passou a utilizar a dificuldade que os empresários tinham em manter um fluxo regular de recebimentos junto ao Município, como uma possibilidade de auferir ganhos ilícitos, pois como não havia dinheiro para pagar a todos, estava aberta a oportunidade de "negociar" quem seriam os agraciados com os poucos recursos públicos.", apontando: "Assim é que, entre os meses de julho 2017 a janeiro de 2019, por pelo menos 19 (dezenove) vezes, na cidade do Rio de Janeiro, o ora denunciado [REDACTED] agindo em nome do também denunciado [REDACTED] e com a sua prévia anuência, em perfeita comunhão de ações e desígnios entre si e em razão do cargo de Prefeito do Município do Rio de Janeiro, solicitou, aceitou promessa e recebeu vantagem indevida consistente em valores equivalentes a 2% (dois por cento) de todas as liquidações que viessem a ser efetivamente pagas pelo Tesouro Municipal em favor da empresa LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 03.383.287/0001-74), valores esses ofertados e pagos mensalmente pelo ora denunciado e COLABORADOR [REDACTED] que agiu com o intuito de obter prioridade e manter o regular fluxo no recebimento dos créditos das empresas por ele controladas junto ao Tesouro Municipal, o que de fato acabou por acontecer. (corrupção passiva – Art. 317, § 1º do Código Penal, em continuidade delitiva).

Os pagamentos de propina referentes às liquidações da empresa LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 03.383.287/0001-74) ocorriam mensalmente e alcançaram, no período acima indicado, o montante de R\$ 1.342.749,58 (um milhão trezentos e quarenta e dois mil setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos). Cabe ainda registrar que tais valores eram repassados pessoalmente pelo denunciado e COLABORADOR [REDACTED] ao ora denunciado



PROCESSO Nº	
10/000.089/2021	
Data de autuação	01/02/21 281
Rubrica	X

sempre por meio de cheques "pré-datados" emitidos pela empresa RANDY ASSESSORIA.

....
Em consequência das vantagens indevidas pagas pelo denunciado e COLABORADOR [REDACTED] foram praticados, com infringência do dever funcional, os indispensáveis atos de ofício, com destaque para os pagamentos da ordem de R\$ 67.137.479,08 (sessenta e sete milhões cento e trinta e sete mil quatrocentos e setenta e nove reais e oito centavos) pelo erário municipal, e tão almejados pelo referido empresário."

Ainda em relação à referida empresa (Laquix), a denúncia também afirma que teria ocorrido o recebimento de vantagem indevida para a celebração do **Contrato n.º 074/207 e seu aditivo (n.º 01/2018) com a RIOTUR**. Segundo a inicial:

"Naquela oportunidade ficou ajustado que a RIOTUR faria a contratação direta da LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI por meio da adesão a ata de registros de preços SMA/SRP nº 0036/2016. (...)
Além do compromisso da contratação direta da empresa nos moldes acima indicados, ficou ainda ajustado que COLABORADOR [REDACTED] ficava dispensado de fornecer a totalidade dos serviços, ou seja, mobilizaria um número menor de prestadores de serviço do que aquele constante do termo de referência do edital e exigido para execução do contrato. Dessa forma, apesar de receber a integralidade do valor previsto no contrato, já que a fiscalização da prestação do serviço e a liquidação das despesas era fraudada, a empresa LAQUIX teria uma sensível redução de custos, o que propiciava a geração de "caixa" para o pagamento mensal da propina."

E como consta em nota de pé de página da denúncia:

"Nesse ponto o COLABORADOR [REDACTED] esclareceu que emitia as notas em desfavor da RIOTUR normalmente, como se todos os funcionários tivessem efetivamente trabalhado em seus postos de prestação de serviço ao longo do mês. Ocorre que as referidas notas fiscais deveriam ser instruídas com as folhas de ponto assinadas pelos funcionários como forma de comprovar sua presença ao local e a consequente prestação dos serviços. Diante de tal exigência o colaborador se valia de cópias de folhas de pontos assinadas por seus funcionários, mas pela execução de serviços em outros órgãos públicos. Como as folhas de ponto eram fornecidas pela própria LAQUIX, não apresentavam o logo ou qualquer outra identificação do órgão em que os serviços eram prestados. Dessa forma, o COLABORADOR se valia de folhas de ponto de seus funcionários que estavam efetivamente lotados e prestando serviços nos prédios da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, fazia cópias das mesmas e instruía os processos de pagamentos da RIOTUR, sendo certo que em razão do ajuste prévio envolvendo [REDACTED] e [REDACTED] nunca foram objeto de qualquer tipo de fiscalização ou questionamento."

Concluindo:

"Conclui-se, portanto, que entre 23 de agosto de 2017 e janeiro de 2019, na cidade do Rio de Janeiro, por 17 (dezessete) vezes, os ora denunciados [REDACTED] e [REDACTED] então presidente da RIOTUR, agindo em nome do também denunciado [REDACTED] e com a sua prévia anuência, em perfeita comunhão de ações e desígnios entre si solicitaram, aceitaram promessa e receberam vantagem



10/000.089/2024
Data de autuação 01/02/21
Folha 282
Rubrica

indevida consistente em pagamentos mensais que variavam entre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) e que alcançaram o montante de R\$ 964.000,00 (novecentos e sessenta e quatro mil reais), valores esses ofertados e pagos regularmente pelo ora denunciado e COLABORADOR [REDACTED] (corrupção passiva – Art. 317, § 1º do Código Penal, em continuidade delitiva)."

Dessa forma, narra a denúncia que (i) entre julho de 2017 e janeiro de 2019, em razão do pagamento de vantagens indevidas, teria ocorrido a priorização indevida dos pagamentos das despesas em favor de Laquix Comércio e Serviços EIRELI¹ (CNPJ 03.383.287/0001-74); e(ii) o Contrato n.º 074/2017 e seu aditivo (n.º 01/2018) teriam sido celebrados pela RIOUTUR em razão do pagamento de vantagens indevidas, havendo, ainda, superfaturamento, com a cobrança por serviços não prestados.

Como diligência investigatória, a comissão consultou o Sistema de Informações Gerências da Controladoria Geral do Município, que disponibiliza informações acerca da execução de recursos públicos para processos decisórios, e identificamos a existência do Contrato RIOTUR n.º 74/2017, com status "Rescindido", firmado em 23/08/2017 entre a EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RIOTUR (UA – 4153) e a empresa LAQUIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 03.383.287/0001-74, no valor total de R\$ 2.722.403,88, instruído no processo administrativo n.º 01/220.365/2017, com indicação de término previsto para 22/08/2018.

Identificou-se também que, em 01/01/2018, o saldo do Contrato RIOTUR n.º 74/2017, no valor de R\$ 1.956.927,35 foi transferido por meio do Termo de Execução nº 11008/2018 para execução no órgão UA - 1157, cujo objeto indicado é o Decreto n.º 43.130/2017. Acrescente-se que o TE 1108/2017 consta com indicação de término previsto para 22/08/2018 e instruído no processo administrativo n.º 01/220.365/2017, cuja síntese da execução financeira segue:

Descrição	R\$	%
Valor inicial do contrato 74/2017 = (A)	2.722.403,88	-
Valor do termo de execução 11008/2018 = (B)	1.956.927,35	-
Valor do aditivo de prorrogação = (C)	2.722.403,88	-
Valor total contratado = (A) + (C)	5.444.807,76	100,00
Valor total empenhado	3.938.811,23	72,34
Valor total liquidado	3.938.811,23	72,34
Valor pago	3.938.811,23	72,34
Saldo não empenhado	1.505.997,13	27,66

¹ Seria a nova denominação da empresa SPACE 2000 COMÉRCIO E SERVIÇOS.



Fonte: Sistema de Informações Gerências da Controladoria Geral do Município, consulta realizada em 22/02/2021 (Anexo – Mídia Eletrônica).

Ainda em relação a empresa LAQUIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI, foi consultado o Sistema de Informações Gerências da Controladoria Geral do Município, com fins de identificar a hipótese de existência de outros contratos no âmbito do Poder Executivo Municipal, tendo se encontrado outros 32 contratos com status "Ativo", no valor total de R\$ 65.266.156,42, cuja síntese da execução financeira demonstramos por Unidade Orçamentária a seguir:

Ano	Contrato	Unidade Orçamentária	Processo	Valor Total Contratado (R\$)	Valor Empenhado (R\$)	Valor Liquidado (R\$)	Valor Pago (R\$)	Valor não Empenhado (R\$)
2015	19	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	99236362015	1.046.708,64	985.323,64	985.323,64	985.323,64	61.385,00
2015	23	PHILIPPE PINEL	9790000922015	1.439.640,36	856.644,09	856.644,09	856.644,09	582.996,27
2015	12	ROCHA MAIA	9800000362015	2.905.405,73	2.026.363,15	1.897.901,77	1.897.901,77	879.042,58
2016	82	SMFP	40005442016	1.216.490,31	970.978,32	901.039,32	901.039,32	245.511,99
2016	13000	SMFP	250016332016	1.048.014,18	714.808,34	612.772,30	612.772,30	333.205,84
2016	7	2ª CRE	7020004912016	30.325.406,40	29.267.931,11	28.972.526,96	28.972.526,96	1.057.475,29
2016	6	3ª CRE	7030007562016	1.045.055,90	1.009.780,25	970.051,45	970.051,45	35.275,65
2016	12	4ª CRE	7040005972016	3.523.726,80	3.468.260,73	3.272.498,13	3.272.498,13	55.466,07
2016	13	4ª CRE	7040005972016	6.940.674,00	6.779.021,55	6.393.428,55	6.393.428,55	161.652,45
2016	7	5ª CRE	7050007142016	1.494.914,40	1.441.227,99	1.414.928,57	1.414.928,57	53.686,41
2016	20	AP5.3	9530001462016	262.934,40	240.658,02	240.658,02	240.658,02	22.276,38
2016	44	HOSP PIEDADE	9680003472016	1.611.058,64	1.533.567,58	1.533.567,58	1.533.567,58	77.491,06
2016	166	FUNDO PGM	115078832016	2.701.090,86	1.770.922,51	1.770.922,51	1.770.922,51	930.168,35
2016	5	SMPU	20007732016	24.667,81	24.667,81	24.667,81	24.667,81	0,00
2016	31	SMT	30039592016	219.846,70	193.032,59	193.032,59	193.032,59	26.814,11
2016	121064	SMC	120020842016	713.388,48	683.066,32	676.130,60	676.130,60	30.322,16
2016	14	PLANETÁRIO	126002732016	955.806,90	510.882,65	510.882,65	472.369,55	444.924,25
2017	2	SMI	20009132017	1.422.157,44	1.153.689,96	1.153.689,96	1.117.355,42	268.467,48
2017	150032	SMI	10045822016	624.543,11	622.113,70	622.113,70	622.113,70	2.429,41
2017	2	2ª CRE	7020004912016	569.491,20	551.087,25	537.358,45	537.358,45	18.403,95
2017	5	2ª CRE	7020004912016	213.559,20	210.680,67	197.146,78	197.146,78	2.878,53
2017	3	7ª CRE	7070025112016	427.118,40	425.075,84	421.482,81	421.482,81	2.042,56
2017	12784	SMC	120012242017	3.555.881,28	3.197.792,06	2.900.189,28	2.900.189,28	358.089,22
2017	9	SMOP	98000142017	183.403,85	180.571,42	177.768,26	177.768,26	2.832,43
2017	10	SMOP	98000242017	33.637,92	33.544,48	33.544,48	33.544,48	93,44
2017	41027	Pereira Passos	24004662016	32.095,68	32.095,68	32.095,68	32.095,68	0,00
2018	29	Pereira Passos	24004662016	1.783,09	1.783,09	1.783,09	1.783,09	0,00
2018	1127	Pereira Passos	24004662016	24.250,07	21.932,05	21.932,05	21.932,05	2.318,02
2018	11270	Pereira Passos	24004662016	2.674,64	0,00	0,00	0,00	2.674,64
2018	22017	IPLANRIO	13003912016	326.685,68	286.453,63	241.668,50	241.601,04	40.232,05
2019	23002	SMPU	20001512019	115.933,44	49.685,76	16.561,92	16.561,92	66.247,68
2019	230032	RIO PATRIMÔNIO	10045822016	258.110,91	80.338,17	26.779,39	26.779,39	177.772,74
Soma:				65.266.156,42	59.323.980,41	55.611.290,89	55.536.175,79	5.942.176,01

Fonte: Sistema de Informações Gerências da Controladoria Geral do Município, consulta realizada em 22/02/2021 (Anexo – Mídia Eletrônica).

Como a conduta descrita na petição inicial não identifica se os pagamentos indevidos teriam ocorrido em relação aos contratos inativos, deveria se averiguar a totalidade dos pagamentos realizados em favor da empresa indicada no período apontado pelo MPRJ.

7. Similar à conduta anterior, segundo o MPRJ teria ocorrido a indevida priorização de pagamentos pelo Tesouro Municipal em favor de

Claufam Segurança Patrimonial Ltda.(CNPJ 23.526.753/0001-30), mediante o pagamento de vantagens indevidas, entre o período de janeiro de 2018 a janeiro de 2019:

"Os pagamentos de propina referentes às liquidações da empresa CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. ME (CNPJ 23.526.753/0001-30) também ocorriam mensalmente e alcançaram o montante de R\$ 307.786,98 (trezentos e sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos). Cabe ainda registrar que tais valores eram repassados pessoalmente pelo denunciado e COLABORADOR [REDACTED] ao ora denunciado [REDACTED] sempre por meio de cheques "pré-datados" emitidos pela empresa RANDY ASSESSORIA.

Em consequência das vantagens indevidas pagas pelo denunciado e COLABORADOR [REDACTED] foram praticados, com infringência do dever funcional, os indispensáveis atos de ofício, com destaque para os pagamentos da ordem de R\$ 15.389.349,00 (quinze milhões trezentos e oitenta e nove mil trezentos e quarenta e nove reais) pelo erário municipal, e tão almejados pelo referido empresário."

Portanto, narra a denúncia que entre janeiro de 2018 e janeiro de 2019, em razão do pagamento de vantagens indevidas, teria ocorrido a priorização indevida dos pagamentos das despesas em favor de CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. ME (CNPJ 23.526.753/0001-30).

A Comissão consultou o Sistema de Informações Gerências da Controladoria Geral do Município, que disponibiliza informações acerca da execução de recursos públicos para processos decisórios, e identificou a existência de pagamentos realizados no período compreendido entre 01/01/2018 a 31/01/2019 no valor total de R\$ 14.603.100,13 à empresa CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. ME - CNPJ 23.526.753/0001-30. Destacamos que os registros de pagamentos consideram os contratos com status "Ativo", "Encerrado" e "Rescindido" (Anexo – Mídia Eletrônica).

Ainda acerca da empresa CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. ME, foi consultado o Sistema de Informações Gerências da Controladoria Geral do Município, com fins de identificar os contratos firmados no âmbito do Poder Executivo Municipal e constatou-se a existência de mais 32 contratos com status "Ativo", no valor total de R\$ 24.018.188,48, cuja síntese da execução financeira demonstramos por Unidade Orçamentária a seguir.

Ano	Instrumento	Unidade Orçamentária	Processo	Valor Atualizado Instrumento (R\$)	Valor Empenhado (R\$)	Valor Liquidado (R\$)	Valor Pago (R\$)	Saldo não Empenhado (R\$)
2017	221	AP3.3	9330002292017	1.274.422,20	1.118.800,67	1.118.800,67	1.118.800,67	155.621,53
2017	34	HM Lourenço Jorge	9630003952017	1.176.277,08	960.094,75	960.094,75	960.094,75	216.182,33
2018	110647	Arquivo da Cidade	120016172018	8.535,00	7.716,30	7.716,30	7.716,30	818,70
2018	126	SMS	90023202018	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00
2018	20	AP1	9010003472018	106.556,22	104.543,50	63.697,10	63.697,10	2.012,72
2018	24	AP2.2	9220001662018	532.781,10	291.845,47	291.845,47	291.845,47	240.935,63
2018	24	AP3.2	9320001642018	528.504,96	109.089,41	109.089,41	109.089,41	419.415,55

Ano	Instrumento	Unidade Orçamentária	Processo	Valor Atualizado Instrumento (R\$)	Valor Empenhado (R\$)	Valor Liquidado (R\$)	Valor Pago (R\$)	Saldo não Empenhado (R\$)
2018	242	AP3.3	9330000842018	1.274.422,20	688.927,14	688.927,14	688.927,14	585.495,06
2018	251	AP3.3	9330002402018	1.321.262,40	261.950,67	261.950,67	261.950,67	1.059.311,73
2018	9	AP4	9040002482018	686.201,22	39.555,65	0,00	0,00	646.645,57
2018	15	AP5.1	9510001862018	622.232,76	299.374,84	297.713,68	297.713,68	322.857,92
2018	3	AP5.2	9520000732018	1.586.882,76	1.568.771,18	1.568.771,18	1.546.503,63	18.111,58
2018	10	AP5.2	9520001822018	1.645.207,20	178.663,07	178.663,07	178.663,07	1.466.544,13
2018	20	AP5.3	9530001772018	264.252,48	181.922,69	181.922,69	181.922,69	82.329,79
2018	41	HM Salgado Filho	9620007402018	1.001.592,74	677.015,96	597.099,75	597.099,75	324.576,78
2018	36	HM Piedade	9680002662018	370.808,70	132.578,50	132.578,50	132.578,50	238.230,20
2018	3	HM Alexander Fleming	9670000502018	715.326,24	626.737,68	614.975,05	614.975,05	88.588,56
2018	17	HM Alexander Fleming	9670001602018	741.617,40	568.421,05	414.651,53	414.651,53	173.196,35
2018	4	HM Lourenço Jorge	9630000992018	1.176.277,08	1.023.281,64	934.198,12	934.198,12	152.995,44
2018	32	HM Lourenço Jorge	9630003432018	1.214.706,18	609.150,12	560.347,57	560.347,57	605.556,06
2018	6	HM Barata Ribeiro	9780000182018	254.884,44	193.310,75	193.310,75	193.310,75	61.573,69
2018	30	HM Barata Ribeiro	9780000952018	264.252,48	115.289,90	115.289,90	115.289,90	148.962,58
2018	20	HM Álvaro Ramos	9820000442018	106.556,22	74.920,93	63.957,45	63.957,45	31.635,29
2018	3	Planetário	128002972018	490.534,32	338.955,02	216.321,44	216.321,44	151.579,30
2018	60	SMOP	98000632018	209.215,20	80.489,73	80.489,73	80.489,73	128.725,47
2019	5	AP3.3	9330000762019	1.321.262,40	0,00	0,00	0,00	1.321.262,40
2019	7	AP4	9040000812019	686.200,22	200.271,03	0,00	0,00	485.929,19
2019	5	AP5.1	9510000592019	622.232,76	0,00	0,00	0,00	622.232,76
2019	5	AP5.2	9520000842019	1.645.207,20	0,00	0,00	0,00	1.645.207,20
2019	5	AP5.3	9530000682019	264.252,48	0,00	0,00	0,00	264.252,48
2019	13	HM Lourenço Jorge	9630000712019	1.214.706,18	70.184,14	0,00	0,00	1.144.522,04
2019	9	HM Álvaro Ramos	9820000162019	106.556,22	0,00	0,00	0,00	106.556,22
2019	1	Fundo PGM	115197832018	584.461,44	48.705,12	48.705,12	48.705,12	535.756,32
Soma:				24.018.188,48	10.570.567,91	9.701.117,04	9.678.849,49	13.447.620,57

Fonte: Sistema de Informações Gerências da Controladoria Geral do Município, consulta realizada em 22/02/2021 (Anexo – Mídia Eletrônica).

8. Com o mesmo *modus operandi*, narra a denúncia a indevida priorização de pagamentos do Tesouro Municipal em favor de **ZiuleoCopy Comércio e Serviços Ltda.**, mediante o pagamento de vantagens indevidas.

A inicial apresenta (fls. 77/78) a relação de processos administrativos de pagamento em favor da empresa, nos anos de 2019 e 2020, afirmando, ainda, que no mesmo período teria ocorrido o pagamento de vantagens indevidas em contrapartida:

"(...) a coincidência de pagamentos de vultosas quantias na conta da empresa, justamente no período em que foi solicitada a intervenção direta do denunciado [REDACTED] para acompanhar as liquidações e viabilizar os pagamentos, somada a elevados saques em espécie na mesma conta beneficiada com os pagamentos, permite identificar todo o "ciclo do dinheiro sujo"

....
Feitos estes esclarecimentos, após o considerável avanço das investigações foi possível apurar que no período de 02 de janeiro de 2017 até pelo menos agosto de 2020, por pelo menos 44 (quarenta e quatro) vezes, na cidade do Rio de Janeiro, os ora denunciados [REDACTED] e [REDACTED] agindo em nome e com a prévia anuência do denunciado [REDACTED] em perfeita comunhão de ações e desígnios entre si,

e em razão dos atos de ofício inerentes ao cargo de Prefeito do Município do Rio de Janeiro, solicitaram, aceitaram promessa e receberam vantagem indevida consistente em percentuais que incidiam sobre todas as liquidações que viessem a ser efetivamente pagas pelo Tesouro Municipal em favor da empresa ZIULEO COPY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 04.530.781/0001- 87), valores esses ainda não precisados, mas ofertados e pagos regularmente pelo ora denunciado

que agiu com o intuito de obter prioridade e manter o regular fluxo no recebimento dos créditos de sua empresa junto ao Tesouro Municipal, como de fato acabou por ocorrer. (corrupção passiva –Art. 317, § 1º do Código Penal, em continuidade delitiva).

na qualidade de líder da organização criminosa e chefe do executivo municipal, agindo de forma livre e consciente, e em perfeita comunhão de ações e desígnios com interpostas pessoas, quais sejam: e dois importantes operadores financeiros da organização criminosa ora denunciada, a quem tinha indevidamente delegado parcela de seus amplos poderes no âmbito da administração municipal, mobilizou a sua estrutura burocrática para assegurar a realização de pagamentos da ordem de R\$ 87.968.678,80 (oitenta e sete milhões, novecentos e sessenta e oito mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos) pelo erário municipal

Assim, entre 02 de janeiro de 2017 até agosto de 2020, em razão do pagamento de vantagens indevidas, teria ocorrido a priorização indevida dos pagamentos das despesas em favor de Ziuleo Copy Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 04.530.781/0001-87).

Em consulta junto ao Sistema de Informações Gerências da Controladoria Geral do Município, que disponibiliza informações acerca da execução de recursos públicos para processos decisórios, identificou-se a existência de pagamentos realizados no período compreendido entre 02/01/2017 a 31/08/2020 no valor total de R\$ 95.242.219,66 à empresa ZIULEO COPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ 04.530.781/0001-87. Destacamos que os registros de pagamentos consideram os contratos com status "Ativo", "Encerrado" e "Rescindido" (Anexo – Mídia Eletrônica).

Ainda acerca da empresa ZIULEO COPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, consultamos o Sistema de Informações Gerências da Controladoria Geral do Município, com fins de identificar os contratos firmados no âmbito do Poder Executivo Municipal e constatamos a existência de mais 153 contratos com status "Ativo", no valor total de R\$ 122.634.950,69, cuja síntese da execução financeira por Unidade Orçamentária é a seguinte.

Ano	Instrumento	Unidade Orçamentária	Processo	Valor Atualizado Instrumento (R\$)	Valor Empenhado (R\$)	Valor Liquidado (R\$)	Valor Pago (R\$)	Saldo não Empenhado (R\$)
2010	743	AP2.1	9210002202010	273.204,47	267.054,40	267.054,40	267.054,40	6.150,07
2010	744	AP2.2	9220002202010	191.706,65	186.541,92	186.541,92	186.541,92	5.164,73
2010	819	HM Salgado Filho	90089002008	299.400,00	265.888,50	265.888,50	265.888,50	33.511,50
2010	783	HM Barata Ribeiro	9780000692010	48.696,31	48.696,31	48.696,31	48.696,31	0,00
2011	22	AP4	9040004822011	680.686,90	580.653,94	580.653,94	580.653,94	100.032,96
2011	14	Defesa Civil	98000972011	160.863,85	144.247,18	144.247,18	144.247,18	16.616,67
2011	33	HM Fernando Magalhães	9650001902011	152.340,00	138.837,85	138.837,85	138.837,85	13.502,15
2011	28	HM Oswaldo Nazareth	9740001262011	102.512,00	58.585,29	58.585,29	58.585,29	43.926,71
2011	24	HM Salgado Filho	9820005392011	644.460,00	529.547,50	529.547,50	529.547,50	114.912,50
2011	46	HM Lourenço Jorge	9630011232011	526.937,50	449.620,31	449.620,31	449.620,31	77.317,19

Ano	Instrumento	Unidade Orçamentária	Processo	Valor Atualizado Instrumento (R\$)	Valor Empenhado (R\$)	Valor Liquidado (R\$)	Valor Pago (R\$)	Saldo não Empenhado (R\$)
2011	18	IM Juliano Moreira	9700001862011	221.700,00	198.522,69	198.522,69	198.522,69	23.177,31
2011	11	IM Philippe Pinel	9790000482011	129.960,00	120.788,06	120.788,06	120.788,06	9.171,94
2012	11	CMS Sales Netto	9830000112012	59.646,62	44.288,90	44.288,90	44.288,90	15.357,72
2013	33	HM Álvaro Ramos	9820000082012	48.240,00	26.961,33	26.961,33	26.961,33	21.278,67
2013	25	HM Miguel Pedro	9810000012012	30.288,00	28.098,56	28.098,56	28.098,56	2.189,44
2014	60	SMI	60003742014	1.040.833,38	768.340,36	768.340,36	768.340,36	272.293,02
2014	3	HM Salgado Filho	9620001482014	1.800.000,00	1.237.277,00	1.237.277,00	1.237.277,00	562.723,00
2014	6	IM Philippe Pinel	9220003842011	13.362,00	13.185,88	13.185,88	13.185,88	176,12
2014	2	CMS Sales Netto	9830000112012	62.785,92	8.920,98	8.920,98	8.920,98	53.864,94
2014	4	IM Annes Dias	9840000112014	25.074,00	22.817,68	22.817,68	22.817,68	2.256,32
2014	24	Parques e Jardins	143007972014	129.960,00	124.183,99	124.183,99	124.183,99	5.776,01
2014	7	SMTR	210001132014	442.500,00	391.719,31	391.719,31	391.719,31	50.780,69
2014	13	SMCT	170001992014	72.556,25	71.765,53	71.765,53	71.765,53	790,72
2015	10045	SMCS	10057192015	12.226.030,10	7.338.106,49	7.021.289,61	7.021.289,61	4.887.923,61
2015	32	IM Pereira Passos	24005612015	37.651,95	37.651,95	37.651,95	37.651,95	0,00
2015	34	IM Pereira Passos	24005602015	41.483,37	41.483,37	41.483,37	41.483,37	0,00
2015	35	IM Pereira Passos	24005592015	35.583,55	35.583,55	35.583,55	35.583,55	0,00
2015	311	IPLANRIO	13004252015	233.327,04	233.326,90	233.326,90	233.326,90	0,14
2015	26	SMA	50025832015	209.060,93	209.060,93	209.060,93	209.060,93	0,00
2015	31	PREVIRIO	55082392015	393.775,93	393.775,93	393.775,93	393.775,93	0,00
2015	91	RIO-URBE	65021422015	665.070,40	492.592,95	455.850,10	455.850,10	172.477,45
2015	55	MULTIRIO	71012302015	263.654,04	202.813,08	202.813,08	202.813,08	60.840,96
2015	25	AP2.2	9220001752015	3.930,00	3.857,59	3.857,59	3.857,59	72,41
2015	30	AP4	9040004122015	1.005.318,00	678.602,34	584.793,60	584.793,60	326.715,68
2015	22	IM Nise da Silveira	9760001742015	385.612,00	291.256,09	279.922,54	279.922,54	94.355,91
2015	47	HM Alexander Fleming	9670000452014	15.960,00	9.130,50	9.130,50	9.130,50	6.829,50
2015	56	HM Alexander Fleming	9670002872015	495.386,08	385.328,26	352.743,96	352.743,96	110.057,82
2015	26	HM Álvaro Ramos	9820000672015	74.300,60	69.533,22	58.102,57	58.102,57	4.787,38
2015	26	HM Miguel Pedro	9810000012012	15.144,00	8.899,39	8.899,39	8.899,39	6.244,61
2015	296	Fundo PGM	115179962015	3.145.136,92	3.094.797,68	2.963.989,84	2.963.989,84	50.339,24
2015	319	Fundo PGM	115225432015	1.839.600,00	722.196,79	722.196,79	722.196,79	1.117.403,21
2015	39	Jardim Zoológico	144006912015	84.689,40	84.689,40	84.689,40	84.689,40	0,00
2015	344	SMT	30024532015	2.686.888,00	1.543.000,79	1.487.833,62	1.487.833,62	1.143.887,21
2016	5	IMPRESSA	14001512016	137.616,16	72.004,38	64.580,82	64.580,82	65.611,78
2016	3	CGM	130000322016	1.149.921,13	961.550,46	931.418,03	931.418,03	188.370,67
2016	129	SME	70045162016	356.837,90	192.152,32	132.727,64	132.727,64	164.685,58
2016	130	SME	70003312016	2.074.217,39	2.265.402,90	1.833.202,44	1.833.202,44	-191.185,51
2016	12	1ª CRE	7010011412016	3.589.045,92	3.188.627,59	3.033.868,61	3.033.868,61	400.418,33
2016	12	2ª CRE	7020016582016	501.758,40	296.327,92	294.159,21	294.159,21	205.430,48
2016	9	3ª CRE	7030015872016	6.238.103,04	5.309.427,69	5.084.925,55	5.084.925,55	928.675,35
2016	24	4ª CRE	7040015652016	7.079.076,60	5.060.211,07	5.057.978,43	5.057.978,43	2.018.865,53
2016	8	5ª CRE	7050009172016	436.304,76	398.134,14	398.134,14	398.134,14	38.170,62
2016	12	6ª CRE	7060012902016	5.260.949,88	4.391.274,26	3.994.385,81	3.994.385,81	869.675,62
2016	20	7ª CRE	7070017802016	8.723.597,22	7.104.604,85	7.104.505,50	7.104.505,50	1.618.992,37
2016	13	8ª CRE	7080020332016	411.526,08	349.691,14	334.458,67	334.458,67	81.834,94
2016	15	11ª CRE	7110007042016	1.948.361,25	1.607.288,50	1.535.745,99	1.535.745,99	339.072,75
2016	147	AP1	90006922016	6.157.003,80	4.670.095,74	4.104.154,14	4.104.154,14	1.466.908,06
2016	20	AP2.1	9010002522016	1.158.169,14	685.228,54	642.804,29	642.804,29	472.940,60
2016	4	AP2.1	9210000452016	371.503,00	158.747,64	144.579,58	144.579,58	212.755,36
2016	23	AP2.2	9220001612016	600.142,20	379.056,70	347.004,45	347.004,45	221.085,50
2016	19	AP3.1	9310002062016	819.734,90	588.145,97	549.945,30	549.945,30	231.588,93
2016	2	AP3.2	9320002972015	297.056,13	169.194,70	159.998,82	159.998,82	127.861,43
2016	200	AP3.3	9330002382016	730.984,70	465.902,24	424.506,83	424.506,83	265.082,48

Ano	Instrumento	Unidade Orçamentária	Processo	Valor Atualizado Instrumento (R\$)	Valor Empenhado (R\$)	Valor Liquidado (R\$)	Valor Pago (R\$)	Saldo não Empenhado (R\$)
2016	17	AP5.1	9510001672016	487.351,80	372.068,77	339.592,36	339.592,36	115.283,03
2016	16	AP5.3	9530001182016	290.145,36	236.771,20	227.395,79	227.395,79	53.374,18
2016	4	Vigilância Sanitária	99307792015	1.558.245,95	1.324.527,22	1.252.826,75	1.252.826,75	233.718,73
2016	14	RIOSAUDE	92003292016	344.477,80	263.434,58	227.471,01	222.886,06	61.043,22
2016	15	RIOSAUDE	92003302016	344.477,80	256.540,91	246.559,10	246.559,10	87.936,89
2016	28	RIOSAUDE	92010852015	558.831,30	388.404,36	353.558,95	353.558,95	170.426,94
2016	29	RIOSAUDE	92005702016	344.477,80	303.768,72	250.484,54	250.484,54	40.709,08
2016	30	RIOSAUDE	92005682016	429.301,10	396.968,69	386.398,00	386.398,00	32.332,41
2016	46	HM Souza Aguiar	9610003882016	848.922,52	848.922,46	651.910,21	651.910,21	0,06
2016	36	HM Fernando Magalhães	9650002162016	124.752,03	102.598,28	88.819,37	88.819,37	22.155,75
2016	42	HM Miguel Couto	9640002782016	935.656,77	695.245,97	656.337,50	656.337,50	240.410,80
2016	32	HM Jesus	9690003262016	273.938,43	147.129,17	135.664,55	135.664,55	126.809,26
2016	33	HM Paulino Wernick	9710001492016	100.623,98	76.781,73	69.811,50	69.811,50	23.842,25
2016	38	HM Salgado Filho	9620005282016	943.044,82	749.453,18	607.785,77	607.785,77	193.591,64
2016	35	HM Carmela Dutra	9660003022016	137.840,20	115.653,23	105.842,06	105.842,06	22.186,97
2016	32	HM Piedade	9680002772016	483.263,58	367.457,53	311.277,02	311.277,02	115.806,05
2016	14	HM Nise da Silveira	9750001392016	64.227,98	46.288,84	42.506,55	42.506,55	17.939,14
2016	26	HM Herculano Pinheiro	9750001672016	171.220,55	161.293,40	124.852,84	124.852,84	9.927,15
2016	24	HM Francisco da Silva Telles	9720004892016	219.446,43	159.983,58	117.901,45	117.901,45	59.462,85
2016	38	HM Lourenço Jorge	9630003182016	994.549,60	721.544,49	636.302,77	636.302,77	273.005,11
2016	28	HM Raphael de Paula Souza	9730001072016	450.483,62	295.573,96	262.854,42	262.854,42	154.909,66
2016	119	HM Juliano Moreira	9700001632016	264.114,55	139.613,16	112.404,25	112.404,25	124.501,39
2016	31	HM NS Loreto	9770001632016	249.371,45	163.474,61	132.805,18	132.805,18	85.896,84
2016	30	HM Barata Ribeiro	9780000832016	258.561,48	220.244,68	199.829,84	199.829,84	38.316,80
2016	12	HM Philippe Pinel	9790000462016	145.292,10	94.086,21	89.193,09	89.193,09	51.205,89
2016	4	HM Rocha Maia	9800000132016	75.808,35	52.340,57	48.647,07	48.647,07	23.467,78
2016	2	IM Annes Dias	99041902016	8.834,36	6.149,89	6.149,89	6.149,89	2.484,47
2016	2	SMDES	230000542016	103.593,82	13.629,95	13.629,95	13.629,95	89.963,87
2016	2	SMPLAU	20008282015	145.311,48	145.311,48	145.311,48	145.311,48	0,00
2016	26	SMMEU	140006992016	177.892,32	144.223,84	138.223,84	138.223,84	33.668,48
2016	3	Parques e Jardins	143030852015	153.817,14	153.817,14	153.817,14	153.817,14	0,00
2016	18	SMEL	150004792016	22.224,39	22.224,39	22.224,39	22.224,39	0,00
2016	11	CETRIO	32010602016	1.861.012,54	1.613.688,61	1.557.688,61	1.557.688,61	247.323,93
2016	12847	SMC	120018282016	179.866,96	130.821,36	116.992,54	116.992,54	49.045,60
2016	8	SMCT	170001992016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	8	GM-RIO	17003432016	3.691.540,04	2.578.802,07	2.466.845,85	2.466.845,85	1.112.737,97
2017	18	SME	150004792016	91.484,56	91.484,56	91.484,56	91.484,56	0,00
2017	1501	RIDAGUA	66012822016	463.849,83	418.843,06	418.843,06	418.843,06	45.006,77
2017	3101	RIDAGUA	66013072013	51.255,00	42.421,25	42.421,25	42.421,25	8.833,75
2017	5	SMTR	170001992016	199.234,48	146.082,98	138.548,37	138.548,37	53.151,50
2017	15	SMTR	250000482016	292.466,98	202.678,83	188.979,97	188.979,97	89.788,15
2017	80000	RECURSOS SMF	40010862017	2.122.071,40	1.723.971,53	1.006.024,70	1.006.024,70	398.099,87
2017	18	RECURSOS SMF	30039742017	8.142.696,62	3.084.970,11	2.984.970,11	2.984.970,11	5.057.726,51
2017	4355	SMQP	260097772016	198.174,56	133.348,17	124.654,70	124.654,70	64.826,39
2017	201526	GAB PREFEITO	50025832015	301.388,50	199.868,89	199.868,89	199.868,89	101.519,61
2017	9	PREVIRIO	55062392015	464.836,32	228.562,12	228.562,12	228.562,12	236.074,20
2017	3	Jardim Zoológico	144006912015	127.601,94	81.052,00	81.052,00	81.052,00	46.549,94
2018	8	Fundo Defesa do Consumidor	18005122015	242.443,56	168.082,79	159.082,79	159.082,79	74.360,77
2018	1	Projetos Estratégicos	18300672017	62.291,67	59.379,44	47.792,01	47.792,01	2.512,23
2018	5	Serviços Compartilhados	19003902018	50.600,00	22.563,07	9.842,75	9.842,75	28.036,93
2018	201526	Serviços Compartilhados	50025832015	860.868,26	457.137,83	426.135,91	426.135,91	403.730,43
2018	250018	Esportes e Lazer	150004792016	241.919,71	203.373,47	166.507,17	166.507,17	38.546,24
2018	8	PREVIRIO	55062392015	678.633,97	528.058,55	460.922,71	460.922,71	148.575,42

[Handwritten signatures and initials]

Ano	Instrumento	Unidade Orçamentária	Processo	Valor Atualizado Instrumento (R\$)	Valor Empenhado (R\$)	Valor Liquidado (R\$)	Valor Pago (R\$)	Saldo não Empenhado (R\$)
2018	1132	IM Pereira Passos	24005612015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	113400	IM Pereira Passos	24005602015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	3	Jardim Zoológico	144006912015	275.790,48	127.720,14	113.422,35	113.422,35	148.070,34
2018	1155	COMLURB	15059692017	135.908,33	103.334,99	97.633,73	97.633,73	32.573,34
2018	32016	IPLANRIO	13004582015	355.147,59	190.467,13	190.467,13	190.467,13	164.680,46
2018	11	IMPrensa	14001132015	578.746,87	374.400,00	353.600,00	353.600,00	202.346,87
2018	60	RIOTUR	12202572018	147.960,82	130.264,11	130.264,11	130.264,11	17.696,51
2018	190	SME	70076282018	79.887,50	55.921,25	39.943,75	39.943,75	23.966,25
2018	154	SMS	90051072018	15.000,00	14.333,33	0,00	0,00	666,67
2018	8	HM Jesus	9690001352018	60.000,00	27.540,00	27.540,00	27.540,00	32.460,00
2019	3	SMFP	40007762018	3.538.950,24	2.955.909,12	2.683.468,83	2.683.468,83	563.041,12
2019	32016	IPLANRIO	13004582015	499.830,44	314.671,00	274.671,00	274.671,00	184.959,44
2019	3	HM Jesus	9690001802019	45.000,00	36.000,00	21.190,00	21.190,00	9.000,00
2019	230002	SMPU	20001492019	802.684,51	543.162,88	491.175,06	491.175,06	259.521,63
2019	230044	Rio Patrimônio	10059692015	144.971,96	66.952,39	66.952,39	66.952,39	78.019,57
2019	68	RIOTUR	12207082019	71.784,00	35.892,00	29.910,00	29.910,00	35.892,00
2020	153401	SMI	260001892016	346.630,83	346.630,83	346.630,83	346.630,83	0,00
2020	153402	SMI	260001892016	1.691.522,29	348.595,80	228.595,80	228.595,80	1.342.926,49
2020	1501	RIOAGUA	66012822016	364.063,60	138.600,00	100.548,99	100.548,99	225.463,60
2020	24	RIOLUZ	264039212015	467.166,72	178.120,68	125.814,31	125.814,31	289.046,04
2020	84	RIOSAUDE	92001302020	382.804,80	373.804,80	245.335,14	245.335,14	9.000,00
2020	85	RIOSAUDE	92001302020	600.756,80	471.639,02	370.639,02	370.639,02	129.117,58
2020	86	RIOSAUDE	92009532019	115.920,00	115.920,00	37.550,40	37.550,40	0,00
2020	397	RIOSAUDE	92005562020	169.098,00	119.098,00	65.115,46	65.115,46	50.000,00
2020	419	RIOSAUDE	92006412020	24.900,00	16.461,67	10.044,07	10.044,07	8.438,33
2020	562	RIOSAUDE	92012012020	175.480,92	123.811,54	16.352,72	16.352,72	51.669,38
2020	14	HM Álvaro Ramos	9820000802019	3.700,00	3.700,00	0,00	0,00	0,00
2020	2334	IM Pereira Passos	24005602015	25.615,76	20.602,33	20.602,33	20.602,33	5.013,43
2020	23332	IM Pereira Passos	24005612015	2.572,12	2.216,32	2.216,32	2.216,32	355,80
2020	23340	IM Pereira Passos	24005602015	25.302,73	12.535,42	6.837,75	6.837,75	12.767,31
2020	233200	IM Pereira Passos	24005612015	77.895,51	23.656,32	17.434,89	17.434,89	54.239,19
2020	233332	IM Pereira Passos	24005612015	13.033,47	6.951,89	6.259,08	6.259,08	6.081,58
2020	233400	IM Pereira Passos	24005602015	99.974,04	8.483,93	5.537,76	5.537,76	91.490,11
2020	19	SMESQV	280001532020	3.705,12	3.705,12	1.307,14	1.307,14	0,00
2020	21	SMESQV	280001752020	12.875,04	1.072,92	0,00	0,00	11.602,12
2020	10	Parques e Jardins	143024322015	109.339,82	52.799,02	44.725,81	44.725,81	56.540,80
2020	24	SMOP	250015132020	86.167,44	22.814,34	8.460,94	8.460,94	63.353,10
SOMA:				122.634.950,69	88.603.802,56	82.340.680,75	82.333.104,80	34.031.148,10

Fonte: Sistema de Informações Gerenciais da Controladoria Geral do Município, consulta realizada em 22/02/2021 (Anexo – Mídia Eletrônica).

9. Segundo o MP, também houve a indevida priorização de pagamentos em favor de **MKTPLUS Comunicação Ltda.**, que, mesmo no cenário de crise financeira, teria recebido a integralidade dos valores empenhados entre 2017 e 2019, além de obtido acerto indevido na prorrogação do Contrato CVL 01001/2015.

Aponta a denúncia:

"Tal sequência de mensagens no contexto da já mencionada organização criminoso instalada no seio da administração municipal é um claro indicativo que a celebrada autorização para mais um aditivo ao contrato era, em

Processo nº	10/000.089/2021
Data de autuação	01/02/21
Rubrica	S. 290

verdade, uma brecha para manter os pagamentos de propina em favor da organização criminosa. Em outras palavras, a possibilidade de substituição da MKTPLUS a qualquer tempo, e sugestão do denunciado [REDACTED] para marcarem uma reunião com os empresários para falar sobre tal situação, deixa evidente que tal circunstância seria manobra para induzir os empresários a renovarem as práticas espúrias, já que podem perder seu contrato a qualquer momento.

....
A conclusão da intervenção direta do ora denunciado [REDACTED] é corroborada pelas declarações prestadas pelo então investigado [REDACTED] oportunidade em que revelou que durante o período em que foi Secretário da Casa Civil, chegou a ser pressionado pelo próprio Prefeito [REDACTED] a realizar pagamentos em favor da MKTPLUS. (...)"

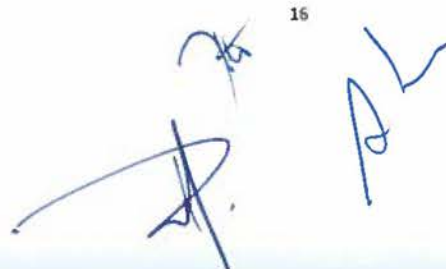
Segundo o MPRJ, teria ocorrido a excepcionalização do Decreto n.º 44.096/2017 (enceramento do exercício financeiro) em favor da empresa, mediante o pagamento de vantagens indevidas.

Ao final, conclui:

"No período de 02 de janeiro de 2017 até pelo menos 18 de agosto de 2020, na cidade do Rio de Janeiro, os ora denunciados [REDACTED] e [REDACTED] (exonerado em 07/08/2019), por pelo menos 44 (quarenta e quatro) vezes, na cidade do Rio de Janeiro, agindo em nome e com a prévia anuência do denunciado [REDACTED], em perfeita comunhão de ações e designios entre si, e em razão dos atos de ofício inerentes ao cargo de Prefeito do Município do Rio de Janeiro, solicitaram, aceitaram promessa e receberam vantagem indevida consistente em percentuais que incidiam sobre todas as liquidações que viessem a ser efetivamente pagas pelo Tesouro Municipal em favor da empresa MKTPLUS COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ 05.090.509/0001-96), valores esses ofertados e pagos regularmente pelo ora denunciado [REDACTED] que agiu com o intuito de obter prioridade no recebimento dos créditos da referida empresa junto ao Tesouro Municipal. (corrupção passiva – Art. 317, § 1º do Código Penal, em continuidade delitiva).

Em razão das vantagens indevidas recebidas, [REDACTED] na qualidade de líder da organização criminosa e chefe do executivo municipal, também agindo de forma livre e consciente, e em perfeita comunhão de ações e designios com interpostas pessoas, quais sejam: [REDACTED] e [REDACTED] a quem tinha indevidamente delegado parcela de seus amplos poderes no âmbito da administração municipal praticou, pessoalmente e por interpostas pessoas, com infringência de dever funcional, os indispensáveis atos de mobilização de sua estrutura burocrática para, em contrapartida à propina recebida, incrementar e manter os fluxos de pagamentos em favor da MKTPLUS COMUNICAÇÃO LTDA que seriam parcialmente revertidos em favor da organização criminosa, conforme narrado linhas acima. Frise-se que de 02 de janeiro de 2017 até pelo menos 18 de agosto de 2020, tais pagamentos alcançaram o montante de R\$ 29.957.920,51 (vinte e nove milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e um centavos)."

Dessa maneira, (i) de 02 de janeiro de 2017 até 18 de agosto de 2020, em razão do pagamento de vantagens indevidas, teria ocorrido a priorização indevida dos pagamentos das despesas em favor de MKTPLUS Comunicação Ltda. (CNPJ



Processo nº	10/000.088/2021
Data de atuação	05/02/21
Fls.	291
Rubrica	

05.090.509/0001-96); e (ii) teria ocorrido a indevida prorrogação do Contrato CVL 01001/2015.

Em consulta, o Sistema de Informações Gerências da Controladoria Geral do Município, que disponibiliza informações acerca da execução de recursos públicos para processos decisórios, indicou a existência de pagamentos realizados no período compreendido entre 02/01/2017 a 18/08/2020 no valor total de R\$ 62.113.813,35 à empresa MKTPLUS COMUNICACAO LTDA. - CNPJ 05.090.509/0001-96. Destacamos que os registros de pagamentos consideram os contratos com status "Ativo", "Encerrado" e "Rescindido" (Anexo – Mídia Eletrônica).

Quanto ao Contrato CVL n.º 1001/2015, o Sistema de Informações Gerenciais da Controladoria Geral do Município identifica que o mesmo consta com status "Encerrado" em 31/12/2016, tendo sido firmado em 01/01/2015 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL - CVL e a empresa MKTPLUS COMUNICACAO LTDA., no valor total de R\$ 21.640.000,00.

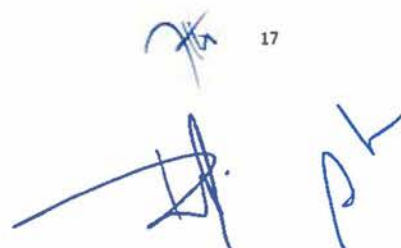
O contrato teve 3 (três) aditivos: Termo de Execução n.º 02/2015, de 31/12/2015 no valor de R\$ 2.110.000,00 executado pelo FUNDO DE MOBILIZAÇÃO DO ESPORTE OLÍMPICO – FMEQ (UA – 2502); Acréscimo de Valor, Instrumento n.º 01, de 01/01/2015, no valor de R\$ 2.375.000,00; e Prorrogação de Prazo, Instrumento n.º 02, de 01/01/2016, estes últimos executados pela SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL - CVL (UA – 1100).

A documentação consta instruída no processo administrativo n.º 01.003.475/2014, cuja síntese da execução financeira demonstramos a seguir:

Descrição	R\$	%
Valor inicial do contrato = (A)	9.500.000,00	-
Valor do aditivo de acréscimo = (B)	2.375.000,00	-
Valor do termo de execução = (C)	2.110.000,00	-
Valor do aditivo de prorrogação = (D)	11.875.000,00	-
Valor total contratado = (A + B + D) - (C)	21.640.000,00	100,00
Valor total empenhado	20.844.805,52	96,33
Valor total liquidado	20.844.805,52	96,33
Valor pago	20.844.805,52	96,33
Saldo não empenhado	795.194,48	3,67

Fonte: Sistema de Informações Gerências da Controladoria Geral do Município, consulta realizada em 23/02/2021 (Anexo – Mídia Eletrônica).

Por fim, consultamos o Sistema de Informações Gerências da Controladoria Geral do Município, com fins de identificar quais os contratos firmados no âmbito do Poder Executivo Municipal com a empresa MKTPLUS COMUNICACAO LTDA e constatamos a existência de 21 contratos com



status "Encerrado", no valor total de R\$ 145.792.428,92, cuja síntese da execução financeira demonstramos por Unidade Orçamentária a seguir:

Ano	Instrumento	Unidade Orçamentária	Processo	Valor Atualizado Instrumento (R\$)	Valor Empenhado (R\$)	Valor Liquidado (R\$)	Valor Pago (R\$)	Saldo não Empenhado (R\$)
2009	201602	Fundo Esporte Olímpico	240000472009	10.000.000,00	8.282.386,39	8.282.386,39	8.282.386,39	1.717.613,61
2012	25	SME	70055732011	24.919.488,00	24.328.057,07	24.328.057,07	24.328.057,07	591.430,93
2012	72	SMS	90017032012	7.032.793,18	6.552.768,12	6.552.768,12	6.552.768,12	480.025,06
2012	15	Defesa Civil	98001102012	200.000,00	199.997,03	199.997,03	199.997,03	2,97
2012	97	Meio Ambiente	10036722012	375.000,00	375.000,00	375.000,00	375.000,00	0,00
2012	1	Fundo Defesa do Consumidor	220000732012	690.889,80	690.889,80	690.889,80	690.889,80	0,00
2013	1	Fundo Defesa do Consumidor	220000082013	800.000,00	172.972,65	172.972,65	172.972,65	627.027,35
2013	1	Fundo Defesa do Consumidor	220000082013	8.782.050,20	5.272.698,78	5.272.698,78	5.272.698,78	3.509.351,42
2015	1103	CVL	10034752014	1.672.010,68	1.672.010,68	1.672.010,68	1.672.010,68	0,00
2015	10001	CVL	10034752014	21.640.000,00	20.406.816,20	20.406.816,20	20.406.816,20	1.233.183,80
2015	2	Fundo Esporte Olímpico	10034752014	437.989,32	437.989,32	437.989,32	437.989,32	0,00
2017	75	SME	70038892017	671.473,00	547.680,41	547.680,41	547.680,41	123.792,59
2017	26	SMTR	210002862017	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	0,00
2017	117	RIOTUR	12203072017	10.444.511,34	8.510.063,22	8.510.063,22	8.510.063,22	1.934.448,12
2017	110001	Gabinete do Prefeito	10034752014	10.571.379,55	10.571.379,55	10.571.379,55	10.571.379,55	0,00
2017	78	RIOTUR	12208622017	628.527,00	627.760,08	627.760,08	627.760,08	766,92
2017	117	RIOTUR	12203072017	5.331.124,96	5.329.523,89	5.329.523,89	5.329.523,89	1.601,07
2018	111601	Comunicação Governamental	10034752014	7.503.621,45	7.439.821,58	7.439.821,58	7.439.821,58	63.799,87
2018	11009	RIOTUR	12203072017	25.824.364,62	15.745.211,60	15.745.211,60	15.745.211,60	10.079.153,02
2018	2603	SMTR	210002862017	167.206,82	160.813,57	160.813,57	160.813,57	6.393,25
2019	112201	Promoção de Eventos	10034752014	7.499.999,00	7.255.666,54	7.255.666,54	7.255.666,54	244.332,46
Soma:				145.792.428,92	125.179.506,48	125.179.506,48	125.179.506,48	20.612.922,44

Fonte: Sistema de Informações Gerências da Controladoria Geral do Município, consulta realizada em 23/02/2021 (Anexo – Mídia Eletrônica).

10.No próximo tópico, narra o *Parquet* que teria ocorrida indevida interferência na elaboração do edital de licitação pela SEOP – Pregão Eletrônico n.º 0294/2018 (processo 25/003.338/2017) com a modificação de item do edital (número mínimo de reboques) visando o direcionamento da licitação.

"Ouvidos no bojo do inquérito policial que lastreia a presente exordial acusatória, [REDACTED] (Subsecretário de Gestão) e [REDACTED] (Subsecretário Executivo), ambos lotados na Secretaria de Ordem Pública (SEOP) à época dos fatos, afirmam que em data que não se recordavam, mas certamente no ano de 2017, foram demandados pelo denunciado [REDACTED] que, na época, era assessor chefe do gabinete do Prefeito [REDACTED], para lhe explicarem como funcionava o contrato de reboques em vigor junto ao Município e qual seria a modelagem da nova contratação, o que efetivamente ocorreu.(...) Ocorre que, as mensagens abaixo colacionadas, comprovam que após o denunciado [REDACTED] ter acesso ao material reservado, contendo informações privilegiadas, repassou tal conteúdo a [REDACTED] para que juntamente com os empresários [REDACTED] e [REDACTED] sugerissem alterações no edital que fossem mais favoráveis aos seus interesses particulares.(...) [REDACTED] esclareceu que os estudos que antecederam a elaboração do edital de licitação identificaram que o interesse público seria atendido com a

Processo nº	10/000.089/2021
Data de autuação	04/02/21
Folha	293

disponibilização, pela empresa vencedora do certame, de um número mínimo de 46(quarenta e seis) e um número máximo de 60 (sessenta) reboques, sendo certo que o ora denunciado ISAÍAS ZAVARISE, pediu para que constasse do edital o número máximo de reboques. O que [REDACTED] não sabia era que tal pedido visava atender aos interesses de empresários interessados em participar do certame, já que [REDACTED] e [REDACTED] na qualidade de interlocutor e operador financeiro de [REDACTED] havia recebido promessa de vantagem indevida para repassar informações privilegiadas e alterar os termos do edital de licitação conforme os interesses de [REDACTED] e [REDACTED]

No entanto, segundo a denúncia, a manobra não teria logrado êxito, tendo outra empresa (JS Salazar Prestadora de Serviços de Reboque Ltda.) vencido o certame.

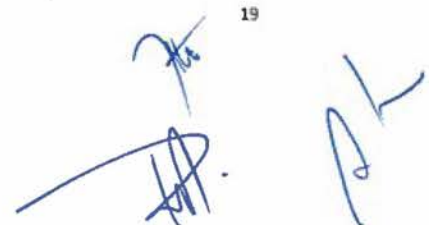
Os denunciados, então, teriam utilizado de suas influências para interferir junto à SEOP a aceitar recurso administrativo pela inabilitação da vencedora, patrocinando os interesses da empresa **AS3 Park Estacionamento e Locação de Veículo Eireli (CNPJ 21.394.190/0001-49):**

"Registre-se que, além de acessar e compartilhar informações de caráter reservado, circunstância que conferiu grande vantagem em favor de um dos participantes do certame, o denunciado [REDACTED] logrou ainda "emplacar" algumas alterações no edital licitatório, sempre em favor dos interesses do mesmo grupo empresarial materializado na pessoa jurídica AS3 PARK ESTACIONAMENTO E LOCAÇÃO DE VEÍCULO EIRELI, titularizada formalmente por [REDACTED] genitor de [REDACTED]"

Assim é correto afirmar que em data que não se pode precisar, mas durante o período de tramitação do procedimento administrativo nº 25/003.338/2017, que lastreou a realização do pregão eletrônico nº 294/2018, o ora denunciado [REDACTED] valendo-se da qualidade de Assessor Chefe do Gabinete do Prefeito, agindo de forma livre e consciente e em perfeita comunhão de ações e desígnios com o denunciado [REDACTED] que por sua vez agia em nome do próprio Prefeito e também denunciado [REDACTED] e com a sua prévia anuência, aceitaram promessa de vantagem indevida como contrapartida pela prática de atos de ofício com infringência de dever funcional, consistentes no repasse de informações privilegiadas e de acesso restrito à particulares, de forma a lhes conferir vantagem ilícita e desequilibrando o caráter concorrencial do certame acima mencionado. (corrupção passiva – Art. 317, § 1º do Código Penal)."

Consta, portanto, denúncia de tentativa de favorecimento da empresa AS3 Park Estacionamento e Locação de Veículo Eireli (CNPJ 21.394.190/0001-49), no procedimento licitatório promovido pela SEOP (Pregão Eletrônico n.º 294/2018 – processo administrativo 25/003.338/2017).

Com fins de conhecer melhor e esclarecer questões acima descritas, a comissão tomou a providência de enviar questionamento à SEOP sobre a ocorrência ou não da licitação, no processo administrativo 25/003.338/2017, se a empresa AS3 Park Estacionamento e Locação de Veículo Eireli (CNPJ 21.394.190/0001-49) participou do certame,



se a mesma foi inabilitada e, se a mesma ofertou recurso administrativo. (doc. Xxx). No entanto, até o encerramento do prazo desta comissão investigatória, as respostas ainda não haviam sido encaminhadas.

11. Merece ainda destaque as reiteradas informações constantes da denúncia criminal de que o denunciado Rafael Alves, irmão do ex-Presidente da RIOTUR, Marcelo Ferreira Alves, mesmo sem possuir qualquer função pública, possuiria sala própria na sede da empresa municipal (localizada na Cidade das Artes), trabalhando no local em prol da organização criminosa, sendo a nomeação de Marcelo Alves teria ocorrido apenas como contrapartida ao financiamento de campanha, bem como para permitir o funcionamento da organização criminosa. Assim apontando o MPRJ:

"2. A nomeação de MARCELO FERREIRA ALVES para a presidência da RIOTUR, antes mesmo da nomeação de qualquer outro secretário municipal (acordo prévio realizado com RAFAEL ALVES como contrapartida ao seu apoio durante a campanha eleitoral);

3. A permissão para que o denunciado atuasse na RIOTUR como uma espécie de quartel-general da propina, onde tinha sala própria para receber empresários e entabular as negociações de organização criminosa;

4. Livre atuação de RAFAEL ALVES dentro da RIOTUR, o que lhe permitiu direcionar licitações e fraudar contratos em benefício dos interesses da malta; (...)"

12. Embora não seja obviamente ofertada, sendo matéria tratada em investigação ainda em curso, a peça ainda narra a existência de outro esquema ilícito que envolveria a Empresa Municipal e Iluminação – RIOLUZ:

"Dentro do contexto do depoimento prestado pelo colaborador [REDACTED] no bojo do inquérito policial nº 921-00162/2018, imperioso esclarecer que aquela investigação diz respeito, em breves linhas, a um esquema de corrupção consistente na solicitação prévia de vantagem indevida a empresários do ramo de iluminação pública em troca da promessa de favorecimento ao longo da gestão do prefeito [REDACTED]

Segundo o apurado naqueles autos, um dos benefícios prometidos por [REDACTED] em nome de [REDACTED] para que um grupo de empresários concordasse em antecipar a quantia de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) a título de propina, consistia na possibilidade de indicar o nome do futuro presidente da RIOLUZ, bem como facilidades nos processos licitatórios voltados para o setor de iluminação pública. (...)

Registre-se ainda, que em recente depoimento prestado pelo colaborador [REDACTED] este esclareceu que apesar da insistência de [REDACTED] da ILUMISUL", ele não conseguiu indicar o presidente da RIOLUZ como lhe havia sido prometido, circunstância que o teria desagradado. Em adição, o COLABORADOR [REDACTED] também afirmou que após a eleição de [REDACTED] foi solicitado por [REDACTED] da ILUMISUL" para "lhe dar cobertura" em um procedimento de contratação emergencial para a realização de manutenção da parte elétrica do túnel da Grotta Funda."

PROCESSO Nº	10/000.089/2021
Data de autuação	01/02/2021
Is.	295
Assinatura	

Segundo a peça produzida pelo MP, tal questão estaria relacionada à contratação de Ilumisul Soluções Urbanas e Luminotécnica Ltda. (processo 26/340.081/2017).

Com fins de esclarecer melhor e entender as temáticas acima, a comissão tomou a providência de enviar questionamento à RIOLUZ sobre a existência de contratação com a empresa Ilumisul Soluções Urbanas e Luminotécnica Ltda. e, caso positivo, qual foi a fundamentação legal. Também, se o processo administrativo 26/340.081/2017 se refere a citada empresa. (doc. Xxxxx). Até o encerramento do prazo da presente comissão investigatória não constava resposta por parte da RIOLUZ.

- 13.A denúncia ainda cita a interferência de [REDACTED] obtendo a interrupção do procedimento fiscalizatório urbanístico que resultaria na demolição da residência localizada na **Rua Soldado Antônio Martins, 55, Barra da Tijuca:**

"Importante consignar que, conforme igualmente noticiado na imprensa, por decisão direta do chefe do Poder Executivo Municipal, a ordem de demolição foi revista, tendo sido, portanto, atendido o pedido pessoal de [REDACTED] em favor do Senador da República [REDACTED]. Ainda acerca de tal episódio, as mensagens que serão abaixo colacionadas, trocadas entre [REDACTED] e [REDACTED] deixam claro o dolo do prefeito [REDACTED] rever um ato legítimo da administração municipal, apenas para atender à demanda de [REDACTED] razão pela qual se empenhou pessoalmente na resolução da demanda e chegou a determinar que a publicação que acabou por impedir a demolição do imóvel do Senador [REDACTED] tivesse sua redação alterada para fugir dos padrões habituais, de forma a dificultar que a imprensa lograsse localizá-lo"

Com fins de esclarecer melhor as questões acima, a comissão tomou a providência de enviar questionamento à SMDEIS sobre a ocorrência ou não, em processo administrativo de fiscalização, demolição e outros, para o endereço citado. No caso de ser positivo, a referida Secretaria deveria fornecer o número do processo administrativo e um breve resumo do mesmo. (doc. Xxxxxx). No entanto, até o encerramento do prazo do presente procedimento de investigação não contava resposta da repartição.

- 14.Consta também, como título informativo, não especificando detalhes, a atuação da organização criminosa na locação de espaços de camarote durante o carnaval de 2018.
- 15.Os demais fatos narrados na denúncia versam sobre crimes de lavagem de dinheiro [por meio da celebração de contratos fictícios],



com o objetivo de acobertar a origem ilícita dos pagamentos realizados pelo grupo criminoso, e de formação de organização criminosa, não possuindo relação direta com os fatos administrativos a serem apurados, estando na órbita das investigações promovidas pelo Ministério Público.

16. Além das diligências administrativas já descritas nos tópicos anteriores, a Comissão ainda verificou dentre os denunciados criminalmente aqueles que ocupam ou já ocuparam cargos na Administração Pública Direta e Indireta.

Assim, identificou-se a seguinte relação:

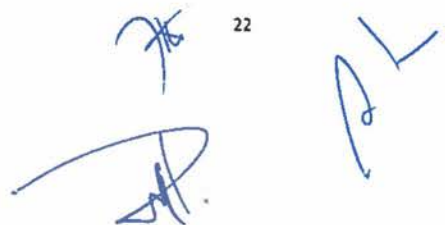
- (a) [REDACTED] ex-Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro;
- (b) [REDACTED] ex-Subsecretário da Casa Civil;
- (c) [REDACTED] ex-Presidente da RIOTUR;
- (d) [REDACTED] ex-Assessor Chefe do Gabinete do Prefeito;
- (e) [REDACTED] ex-Subsecretário de Promoção de Eventos;
- (f) [REDACTED], lotação na XXIV Administração Regional;
- (g) [REDACTED] ex-Presidente do PREVI-RIO e servidor municipal de carreira, estando na ativa.

17. Destaque-se que foi encaminhado à comissão pela RIOTUR, o processo administrativo nº 18/100.017/2021 que trata de uma torre de computador achada no forro da empresa na Cidade das Artes. Entende a comissão que a RIOTUR deve patrocinar urgente abertura de Sindicância Administrativa, em cumprimento do artigo 189 e seguintes do Estatuto do Servidor, Lei n.º 94/1979, regulamentado pelo artigo 3º do Decreto n.º 38.256/2014. O referido processo administrativo passa a ficar apenso ao administrativo desta CIP n.º 13/2021.

18. Destaque-se ainda que no interregno dos trabalhos a Comissão tomou conhecimento de existência de Comissão Parlamentar de Inquérito pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro, instaurada em 17 de setembro de 2020, com a finalidade de investigar e apurar fatos determinados acerca de suposto esquema de corrupção na Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, intitulado "QG da Propina" fls. 267/271.

A respeito da CPI "QG da Propina", consta requerimento de informações à Controladoria Geral do Município sobre pagamentos caracterizados "fora da fila" de restos a pagar convencional estabelecidos pela própria Administração fls. 272/273.

Por fim, em resposta ao requerimento da Câmara Municipal do Rio de Janeiro a Controladoria Geral do Município informa que repassou o pedido de esclarecimento aos órgãos e entidades da Administração,



Processo nº	10600.089/2021
Data de emissão	02/02/21
Relatório	297

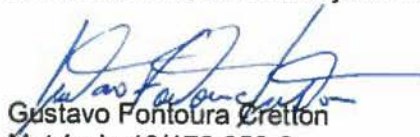
cujos respectivos esclarecimentos ainda estão sendo encaminhados pelos órgãos e entidades diretamente a Câmara Municipal do Rio de Janeiro com cópia à Controladoria Geral do Município acautelados na Subcontroladoria de Corregedoria / CG/SUBCOR fls. 274275 e Anexo – Mídia Eletrônica.

19. Considerações finais e conclusão.

Na forma do §1º do artigo 4º do Decreto n.º 38.256/2014, caberá *investigação preliminar* nas hipóteses em que sejam recebidas denúncias de irregularidades sem que das mesmas constem elementos suficientes à abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar, competindo à comissão, ao final da investigação, propor à autoridade o arquivamento do procedimento, ou a abertura de sindicância, ou de processo administrativo disciplinar (art.7º, Decreto n.º 38.256). Trata-se, assim, de procedimento para coleta de informações, não possuindo caráter decisório ou sancionatório (Parecer PG/PADM n.º 010/2014-RCRO).

Deste modo, atentando-se à restrita função da investigação preliminar, bem como o limite temporal imposto (art.6º do Decreto n.º 38.256/2014), entende esta Comissão que os elementos apontados pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro nos autos do processo n.º 0089804-76.2020.8.19.0000, cotejados com os levantamentos administrativos realizados, mostram-se suficientes para a abertura de sindicância(s) administrativa(s), bem como de processo(s) de responsabilização, na forma do Decreto n.º 46.195, de 05 de julho de 2019, tendo em vista o indicativo de uma variedade de condutas irregulares ocorridas em diferentes órgãos da Administração e envolvendo servidores, ex-servidores e diferentes colaboradores, conforme os tópicos antes expostos, de modo a permitir que as apurações sejam aprofundadas no âmbito dos processos administrativos respectivos, competindo à autoridade decidir, na forma do artigo 7º do Decreto n.º 38.256/2014.

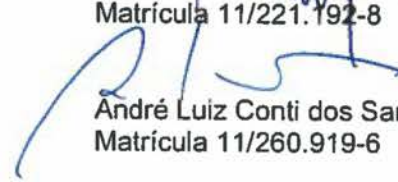
Rio de Janeiro, 02 de março de 2021.



Gustavo Fontoura Cretton
Matrícula 13/172.953-2



Dr. Ricardo Lopes Limongi
Matrícula 11/221.192-8



André Luiz Conti dos Santos
Matrícula 11/260.919-6